

doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa S V NOGUEIRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 02.799.522/0002-01, com endereço situado a Estrada da Variante, CEP 69980-000, Cruzeiro do Sul - AC, e-mail: svnogueira.ac@gmail.com, representada por seu Proprietário o Senhor SAILE VASCONCELOS NOGUEIRA portador da Cédula de Identidade (RG) nº 0255.782 SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 512.084.402-25, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, conforme previsto no Artigo 5º do Decreto Municipal nº 11/2025, de 03 de janeiro de 2025, e demais legislações vigentes, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a formalização da adesão, pelo MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA, na qualidade de órgão não participante, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 453/2025 da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ACRE (SEFAZ/AC), visando a contratação da empresa fornecedora registrada S V NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.799.522/0002-01, para o fornecimento de mobiliários diversos, incluídos os serviços de transportes, entrega, montagem, instalação, garantia e assistência técnica local, em estrita conformidade com os quantitativos, marcas, especificações técnicas e preços unitários constantes da ata originária e discriminados no Anexo I deste Termo.

DOS PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES: O objeto da contratação consiste no fornecimento de mobiliários novos, de primeiro uso, divididos nos seguintes lotes:

Lote 1: mobiliários diversos, com valor total estimado de R\$ 671.340,00 (seiscentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta reais);

Lote 2: cadeiras giratórias, com valor total estimado de R\$ 692.400,00 (seiscentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais);

Lote 3: sofás de espera, com valor total estimado de R\$ 82.940,00 (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta reais);

Lote 4: poltronas para auditório, com valor total estimado de R\$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais).

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.647.780,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais).

As especificações, unidades, quantitativos e valores unitários dos itens deverão observar integralmente aqueles constantes da Ata de Registro de Preços e seus respectivos anexos.

Os mobiliários deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em perfeitas condições de utilização, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, montagem e instalação dos mobiliários, quando necessários, bem como pela garantia e assistência técnica, nos termos estabelecidos no instrumento de contratação.

DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA: O gerenciamento da presente Ata original cabe à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

OS COMPROMISSOS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMEIA responsabiliza-se em encaminhar ao Órgão Interveniente a cópia do Extrato de Contrato firmado com a empresa participante da Ata. A empresa S V NOGUEIRA LTDA compromete-se a executar o fornecimento registrado ao Órgão Aderente, observadas as condições estipuladas na Ata originária.

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 21/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO BRANCO – SEMUE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES ESPORTIVAS PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura de Rio Branco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMUE, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, para o presente chamamento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.4. O projeto contempla a realização de atividades esportivas adaptadas para atender as necessidades de diferentes idades, gêneros e grupos sociais, bem como a organização de competições que fortaleçam laços comunitários e a presença da Prefeitura de Rio Branco nas comunidades do município.

2. DO OBJETO DA PARCERIA DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para o gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do programa "RIO BRANCO EM MOVIMENTO", mediante a execução de atividades esportivas inclusivas e gratuitas na cidade de Rio Branco, mediante especificações, quantitativos e regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços relacionados ao programa em tela, garantindo a plena execução e atendimento das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado junto ao Ministério do Esporte.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente convocação está amparada na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), bem como regimentos municipais vigentes.

3.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme o art. 16 da Lei nº 13.019/2014, definindo direitos, responsabilidades, cronograma de desembolso e parâmetros de prestação de contas.

3.3. Este certame vincula-se obrigatoriamente às determinações de transparência, rastreabilidade e publicidade decorrentes do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), vedado qualquer tipo de repasse ou execução sob anonimato ou sem vinculação causal ao plano de trabalho aprovado.

4. DAS FINALIDADES DA PARCERIA VIA CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. O programa "Rio Branco em Movimento" tem como objetivos específicos:

- Incentivar a prática esportiva regular em comunidades de vulnerabilidade social;
- Promover a integração entre cidadãos de diferentes faixas etárias e gêneros por meio do esporte;
- Estimular hábitos saudáveis e a convivência comunitária;
- Formar multiplicadores e lideranças esportivas locais;
- Valorizar o esporte como ferramenta de educação e inclusão social; e
- Ampliar o acesso a modalidades esportivas diversas, no âmbito educacional e comunitário.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

5.2. As entidades interessadas deverão estar registradas no CNPJ e apresentar regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando, no âmbito deste Edital de Chamamento Público:

I. Documentação Jurídica e Fiscal

- Cópia autenticada do estatuto social e suas alterações, assegurando que a entidade atua conforme as normas legais e seus objetivos sociais;
- Ata de eleição e posse da atual diretoria, demonstrando a legitimidade dos representantes legais da entidade;
- Cópia do CNPJ atualizado, em situação "ativa", o que é essencial para a identificação fiscal e jurídica da entidade;
- Certidões negativas de débitos federal, estadual, e trabalhista, garantindo que a entidade está em conformidade com suas obrigações fiscais;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS, evidenciando que a entidade cumpre com as suas responsabilidades trabalhistas;
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para firmar parcerias com o poder público, o que assegura a idoneidade da entidade;
- Comprovante de endereço atualizado da sede da entidade, necessário para a confirmação de sua localização e contato.

II. Documentação Técnica

- a) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, que deve detalhar as ações realizadas e seus impactos;
- b) Currículo institucional com histórico de projetos executados, destacando a experiência e expertise acumuladas pela entidade;
- c) Declaração de capacidade técnica e operacional, em que ateste a habilidade da entidade em executar o projeto proposto;
- d) Proposta técnica detalhada de execução do Plano de Trabalho, contendo elementos essenciais como:
- e) Diagnóstico da realidade local e público-alvo, oferecendo uma visão clara dos desafios e necessidades a serem abordados;
- f) Metodologia de execução, descrevendo as estratégias e técnicas que serão utilizadas para alcançar.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA RASTREABILIDADE

6.1. O valor total destinado à execução do Plano de Trabalho será de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), será repassado conforme cronograma de desembolso previamente aprovado pelas partes envolvidas. Este cronograma deverá ser seguido rigorosamente para garantir que os recursos sejam disponibilizados de maneira eficiente e oportuna, permitindo a execução adequada de todas as etapas previstas no projeto.

6.2. Os recursos repassados deverão ser estritamente aplicados nas ações e atividades especificadas no Plano de Trabalho apresentado e aprovado. É expressamente vedada a utilização desses fundos para cobrir quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à execução do projeto. O cumprimento dessa regra é fundamental para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos e para garantir que os objetivos do projeto sejam alcançados conforme planejado. Além disso, a OSC selecionada deverá prestar contas detalhadas sobre a aplicação dos recursos, assegurando que todos os gastos estão devidamente justificados e alinhados com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.3. O recurso orçamentário tem a seguinte origem:

Órgão: 025 – Secretaria Municipal de Esportes. Unidade Orçamentária: 001. Programa de Trabalho: 025.001.27.812.0903.2528.0000. Fonte de Recursos: 2.706 - Transferência Especial da União. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00. O recurso advém de transferência especial proveniente da emenda parlamentar n. 202540780003.

7. DO ADITAMENTO E DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os valores globais e referenciais estipulados neste Chamamento Público poderão ser suplementados durante a execução do instrumento de parceria (Termo de Colaboração), com fulcro no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

7.2. A alteração do valor nominal aprovado e a consequente alocação de aportes financeiros adicionais ficam condicionadas à:

- a) Existência de disponibilidade orçamentária e financeira devidamente atestada pelo setor competente da Administração Pública;
- b) Demonstração do interesse público e da vantajosidade na ampliação ou otimização do objeto pactuado;
- c) Formalização por meio de Termo Aditivo, precedido de parecer técnico e jurídico, ressalvadas as hipóteses de remanejamento de recursos sem alteração do valor global, que poderão ser formalizadas por termo de apostila.

7.3. A suplementação poderá decorrer de créditos adicionais suplementares ou remanejamentos orçamentários internos, observados os limites legais e regulamentares vigentes, incluindo rendimento financeiros originados nos valores do plano de trabalho aprovado junto ao Ministério do Esporte.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas e documentos deverão ser entregues entre os dias 28 de outubro de 2026 e 27 de novembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Goldwasser Santos, nº 100, Bosque, Rio Branco - AC, através do e-mail: parceria.semue@gmail.com.

8.2. Não serão aceitas propostas enviadas em meio físico ou fora do prazo estabelecido.

9. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) Análise documental e verificação de conformidade formal;
- b) Avaliação técnica das propostas pela Comissão de Seleção;
- c) Classificação final com base nos critérios de pontuação; e
- d) Homologação e publicação do resultado final no Diário Oficial.

9.2 Para classificação, a entidade deverá alcançar a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. As propostas serão analisadas de forma isonômica, considerando a capacidade técnica para atendimento do interesse público, sem exigências restritivas à ampla competitividade.

10.1.1. QUADRO GERAL DE PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER CONSIDERADA, POR PESSOA JURÍDICA
Experiência comprovada na realização de eventos esportivos	Experiência comprovada na realização de eventos esportivos relacionados ao futebol society, futebol de areia e futebol de salão	Até 03 eventos (05 pontos) Até 05 eventos (10 pontos) A partir de 05 eventos (20 pontos)	20 pontos	100 PONTOS
Exclusividade na Gestão do Desporto	Declaração e/ou Atesto de reconhecimento da Pessoa Jurídica como Entidade Gestora Exclusiva da Modalidade/Gestão Desportiva de Alto Rendimento ou Escolar no Estado do Acre, emitida por Entidade Nacional de Administração do Desporto, na forma da lei	35 pontos		35 pontos
Constituição Institucional e Desportiva	Possuir, no mínimo, 07 (sete) Entidades de Prática do Desporto ou do Desporto Educacional filiadas e com o CNPJ ativo junto à Entidade Regional de Administração do Desporto	10 pontos		10 pontos
Representação Desportiva	Possuir de forma comprovada, em seu quadro específico, mais de 5.000 (cinco mil) atletas filiados e com registro ativo, por meio das Entidades Filiadas, ou diretamente	05 pontos		05 pontos
Abrangência de Modalidades Esportivas	Quantidade de modalidades em que a Pessoa Jurídica possui experiência direta na realização	Até 02 modalidades (02 pontos) Até 05 modalidades (04 pontos) Até 07 modalidades (08 pontos) A partir de 08 modalidades (10 pontos)		10 pontos
Contrapartida Social	Ter participação, direta ou indiretamente, por meio de Entidade de Prática Filiada, em projeto(s) que envolva(m) estudante-atleta matriculado nas redes pública ou privada de ensino do Acre, com foco na descoberta e desenvolvimento de atletas para o Alto Rendimento na cidade de Rio Branco, ou no Estado do Acre, abrangendo as diretrizes do Chamamento Público	10 pontos		10 pontos
Estrutura Organizacional	Condições física e operacional comprovada para o funcionamento da Pessoa Jurídica e a realização de atividades na forma elencada, abrangendo as diretrizes do Chamamento Público do Chamamento Público	10 pontos		10 pontos
TOTAL		100 PONTOS		

10.1.2. O cronograma do presente chamamento seguirá os seguintes prazos de 2026:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PERÍODOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/10/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	28/10/2026 a 27/11/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente	Até três dias após o término do prazo para envio de propostas pelas OSC
4	Divulgação do resultado preliminar	Até o dia 01/12/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (se houver)	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), e convocação da OSC selecionada à formalização parceria	Até o dia 10/12/2026

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1. O resultado preliminar será disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Rio Branco (www.riobranco.ac.gov.br) e no Diário Oficial, em conformidade com o item 9.1.2. do presente edital de chamamento público.

11.2. Conforme os arts. 51 e 52 da Lei nº 13.019/2014, os participantes poderão interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, em conformidade com o item 9.1.2. do presente edital de chamamento público.

11.2.1. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

11.3. Dirimidos os recursos, a autoridade competente homologará e publicará o resultado final, em conformidade com o item 9.1.2. do presente edital de chamamento público.

12. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)

12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMUE procederá com a homologação e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial Prefeitura de Rio Branco, e em Diário Oficial, das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

12.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (logo, não eliminada), e desde que esta atenda às exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria proposta neste Edital de Chamamento Público.

13. REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

13.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

14. EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A execução do objeto será monitorada pela Secretaria Municipal de Esporte – SEMUE, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

14.2. A OSC deverá emitir relatórios periódicos de execução física e financeira, consolidando indicadores de cumprimento de metas e registros comprobatórios das atividades presenciais realizados, conforme exigência tempestiva da SEMUE.

14.3. A prestação de contas final observará estritamente os arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, focando no cumprimento dos resultados e objetivos pactuados no Plano de Trabalho.

15. PENALIDADES E RESCISÃO

15.1. Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho ou infração legal, a administração poderá aplicar as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participar de chamamentos e parcerias;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e
- Rescisão unilateral do Termo de Colaboração com determinação de restituição de valores aos cofres públicos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e da legislação de regência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE, em conformidade com as regras da Lei nº 13.019/2014.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.6. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuadas quaisquer hipóteses dispostas em legislação vigente.

17. Anexos

17.1. Compõem este edital os Anexos de I a VIII (Formulários, Modelos de Proposta, Declarações, Minuta do Termo de Colaboração, e outros).

Rio Branco/AC, 27 de outubro de 2026.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Identificação da Entidade

- Nome da Entidade:
- CNPJ:
- Endereço Completo:
- Telefone:
- E-mail:

2. Dados do Representante Legal

- Nome Completo:
- CPF:
- Cargo/Função:
- Telefone:
- E-mail:

3. Dados Bancários

- Banco:
- Agência:

• Conta Corrente:

• Titular da Conta:

4. Declaração de Aceite dos Termos do Edital

Declaro, para os devidos fins, que li e aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital 001 de Fomento Esportivo, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

5. Lista de Documentos Anexados (Checklist)

Estatuto Social e alterações

Ata de eleição e posse da diretoria

Cópia do CNPJ atualizado

Certidões negativas (municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS)

Declaração de inexistência de impedimentos legais

Relatório de atividades dos últimos 24 meses

Currículo institucional

Declaração de capacidade técnica e operacional

Proposta técnica detalhada

Rio Branco/AC, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. Identificação da Entidade Recorrente

• Nome da Entidade:

• CNPJ:

• Representante Legal:

• Telefone:

• E-mail:

2. Tipo de Recurso

Contra indeferimento de inscrição

Contra resultado preliminar

3. Fundamentação do Recurso

(Descrever de forma clara e objetiva os motivos do recurso, apresentando fundamentos técnicos e/ou legais)

4. Documentos Comprobatórios (se houver)

(Listar e anexar os documentos que sustentam o recurso).

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica, operacional e estrutural adequada para executar o Plano de Trabalho "Rio Branco em Movimento", conforme as diretrizes estabelecidas no Edital 001/2026 da Secretaria Municipal de Esporte de Rio Branco.

Rio Branco/AC, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

A entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui impedimentos legais para firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com o poder público, estando em plena conformidade com as exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Rio Branco/AC, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

1. Diagnóstico da Realidade Local e Público-Alvo

(Descrever o contexto social, econômico e esportivo da comunidade atendida, identificando o público-alvo e suas necessidades.)

2. Metodologia de Execução

(Explicar as estratégias, etapas e métodos que serão utilizados para alcançar os objetivos do projeto.)

3. Cronograma de Atividades

Etapas	Atividade	Período	Responsável
1			
2			
3			
4			
5			
6			

4. Plano de Aplicação dos Recursos

(Detalhar a destinação dos recursos financeiros, especificando categorias de despesas e valores previstos.)

5. Contrapartida Oferecida

(Não haverá gastos com contrapartida.)

6. Indicadores de Resultados Esperados

(Listar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam avaliar o impacto e os resultados do projeto.)

Rio Branco/AC, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE RELATÓRIO TRIMESTRAL

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

1. Identificação da Entidade

• Nome da Entidade:

• CNPJ:

• Período de Referência:

2. Execução Física (Atividades Realizadas)

(Descrever detalhadamente as ações executadas, resultados alcançados e público atendido.)

3. Execução Financeira

Categoria de Despesa	Valor Previsto	Valor Executado	Observações

4. Indicadores de Desempenho

(Apresentar dados quantitativos e qualitativos que demonstrem o progresso do projeto.)

5. Comprovações Documentais e Fotográficas

(Anexar registros, listas de presença, fotos e outros documentos comprobatórios.)

Rio Branco/AC, XX de XXXX de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XX/2026

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 04.034.583/0001-22, situada à Rua Rui Barbosa, nº. 285, Centro, representado pelo Prefeito, o Senhor Alysson Bestene Lins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 221380 SSP/AC e inscrito no CPF/MF nº. XXX.414.622-XX, tendo como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SEMUE, inscrita no CNPJ nº 04.034.583/0028-42, situada na Rua Goldwasser Santos, nº 100, Bairro Bosque, em Rio Branco – AC, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. JHON DOUGLAS DA COSTA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 10732527 SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob nº 001.762.742-78, residente e domiciliado na Rua da Laranja, nº 867, Bairro Mocinha Magalhães, CEP 69.920-076, em Rio Branco – Acre, autorizado pelo Decreto Municipal nº 2.259 de 03 de julho de 2025, e a XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sua sede na XXXXXXXXXXXXX, em Rio Branco - Acre, neste ato representado pelo Senhor (a) XXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP/AC e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, em Rio Branco - Acre, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente instrumento que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais legislação correlatas vigentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Colaboração tem por objeto formalizar a união de esforços e a colaboração mútua entre o Município de Rio Branco (interveniente SEMUE) e a OSC parceira para a execução do Plano de Trabalho "Rio Branco em Movimento", visando à promoção de torneio esportivo misto e desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES**2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

- Analisar propostas de reprogramação do Plano de Trabalho apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;
- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo, na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, as normas legais pertinentes e os repasses municipais consignados para este fim;
- Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado;
- Analisar, emitir parecer de pendências das prestações de contas parciais e parecer de aprovação da prestação de contas final;
- Prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto a normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Termo;
- Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e liberação dos recursos;
- Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Disponibilizar ferramentas para prestação de contas eletrônica.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Movimentar os recursos financeiros liberados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, exclusivamente em conta específica vinculada ao Termo de Colaboração, observando o disposto no art. 51 da lei 13.019/2014, aplicado em poupança ou mercado financeiro, efetuando as despesas decorrentes da execução do objeto do Termo, mediante ordem bancária ao credor;
- Executar o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com as normas legais em vigor, com as orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e com as cláusulas deste Instrumento;
- Em caso de utilização dos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos, estes deverão subsidiar e complementar despesas contempladas no Plano de Trabalho, após ofício encaminhado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com apresentação de reprogramação do Plano de Trabalho, contendo discriminação das despesas complementares, acompanhadas das coletas de preços dos bens e/ou serviços;
- Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos referidos pagamentos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Observar as normas de execução deste Termo, as demais leis pertinentes e complementares em vigor, e as orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo procedimento básico preliminar a realização das pesquisas de preços dos serviços a serem adquiridos ou contratados, no mínimo entre 03 (três) prestadores de serviços/empresas, na consecução da transparência e conveniência dos gastos com recursos públicos, pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade;
- Realizar as despesas expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência do Termo;
- Propiciar os meios e as condições necessárias de livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como dos órgãos de controle federais, estaduais e municipais e Conselhos afins para que possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do Termo, incluídos documentos administrativos, contábeis e financeiros, informações sobre registros e procedimentos;
- Requerer excepcionalmente e devidamente justificado, a prorrogação do prazo de execução e/ou a reprogramação financeira para incrementar Metas existentes, e de acordo com despesas já previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada proposta para acrescentar novo elemento de despesa ou nova Meta, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo. Não será aceito como justificativa para o pleito, ocorrências que indiquem falta de planejamento administrativo na execução das ações;
- Apresentar prestação de contas parcial e final dos recursos, incluídos os recursos provenientes de rendimentos da aplicação financeira regidos pela mesma legislação, e das ações desenvolvidas na execução do Termo, com a devolução de saldo, se houver;
- Manter atualizados os documentos que atestem a regularidade legal da entidade, de suas atividades e de seus dirigentes, em nível federal, estadual, municipal, governamentais ou civis, enquanto instituição privada sem fins lucrativos;

l) Manter escrituração contábil regular;

m) Inserir cláusula nos contratos celebrados com empresas fornecedoras ou de serviços, para que estas concedam livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e dos órgãos de controle interno e externo;

n) Manter arquivados em boa ordem e conservação os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

o) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública nos termos do art. 11 da Lei nº 13019/2014.

p) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão necessários recursos financeiros no valor de R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais), a serem transferidos em parcela única.

3.2. Os referidos recursos correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Órgão: Secretaria Municipal de Esporte - SEMUE;

3.2.2. Valor: R\$ 693.000,00

3.2.3. Programa de Trabalho: 025.001.27.812.0903.2528.0000

3.2.4. Elementos de Despesa: 3.3.50.41.00

3.2.5. Fonte de Recursos: 2.706 - Transferência Especial da União.

3.3. Os recursos deste Termo, desembolsados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão mantidos e movimentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conta corrente específica.

3.4. Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo à seguinte regra:

3.4.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

3.4.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

3.5. Somente será exigido contrapartida no caso de bens/serviços e sua respectiva valoração econômica, na forma do art. 35, § 1º, e do art. 42, V, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos previstos na Cláusula Terceira serão transferidos em conta corrente específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em parcela única, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho, a crédito conforme contrato de abertura de conta, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA XXXXXX, CONTA CORRENTE Nº XXXXXX, em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Instrumento.

4.2. O repasse do recurso será transferido no âmbito de parceria não será liberada e retidas nos seguintes casos:

4.2.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação as obrigações estabelecidas no Termo;

4.2.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.

5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá RESTITUIR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor total transferido, inclusive o da contrapartida quando for o caso, acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento dos recursos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal através da CONTA CORRENTE Nº 35820-7, AGÊNCIA Nº. 3550.5, BANCO DO BRASIL - 001, por meio de documento bancário que identifique o depositante, e o valor restituído, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Termo;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá VIGÊNCIA A PARTIR DE SETEMBRO DE 2026, estabelecendo sua EXECUÇÃO ATÉ SETEMBRO DE 2027, podendo ser prorrogado através de solicitação justificada e encaminhada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada “de ofício” caso ocorra atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso registrado ou através de pedido de prorrogação a ser solicitado oficialmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, registrar-se-á o novo prazo sob a forma “de ofício”, “apostilamento” ou Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO

7.1. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Colaboração em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mesmo que em caráter emergencial, e ainda:

a) Na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

b) No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) Na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

d) No saque de recursos da conta corrente específica do Termo para pagamento de despesa em espécie;

e) Na utilização de pagamentos das despesas através de saques da conta corrente específica do Termo;

f) Na realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e serviços, apresentando comprovantes de despesas com data posterior à emissão do cheque nominativo ou ordem bancária;

g) Na solicitação de reprogramação dos recursos com remanejamento entre elementos de despesas para ajustar pagamentos já realizados.

7.2. Para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, a OSC observará, especialmente, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da economicidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 13.019, de 2014. É vedado à OSC:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III - destinar recursos de parcerias decorrentes de emendas parlamentares a pessoas físicas ou jurídicas que tenham, em seus quadros diretivos, societários ou administrativos, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor a ele vinculado.

7.3. A vedação prevista no inciso III da subcláusula anterior estende-se a contratações, subcontratações ou intermediações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas que, ainda que formalmente autônomas, possuam como sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores, indivíduos que se enquadrem nas condições de parentesco ou vínculo ali descritas, de modo a figurarem como beneficiários finais do recurso público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

8.1. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, os recursos de contrapartida, quando for o caso e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, devem ser apresentados e compostos dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto;
- II - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- III - Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- IV - Relação de Pagamentos;
- V - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando houver;
- VI - Conciliação Bancária;
- VII - Extratos Bancários da conta corrente e da aplicação;
- VIII - Comprovantes dos recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre serviços prestados;
- IX - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- X - Termo de Guarda de Documentos, de acordo com o Art. 68, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.
- XI - Relatório Fotográfico e Relatório das atividades esportivas desenvolvidas no período de execução desse Termo;
- XII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

8.2. A prestação de contas final deve ocorrer em meio físico através da apresentação da documentação relacionadas nos itens I ao XII, desta cláusula, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS contados do término da vigência deste Termo de Colaboração.

8.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo.

8.4. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

8.5. A prestação de contas relativa à execução deste Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nas cláusulas 8.1 e 8.3, no cumprimento das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL previstas na cláusula segunda e, considerará, ainda, os relatórios de visita técnica, monitoramento e avaliação elaborados internamente pelo Gestor da parceria e validados pela equipe de monitoramento e avaliação.

8.6. A MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7. - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. AS PRESTAÇÕES DE CONTAS SERÃO AVALIADAS:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.12. Havendo manifestação conclusiva pela aprovação da prestação de contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL produzirá relatório de execução à CÂMARA MUNICIPAL acerca da aplicação dos recursos alocados pelos parlamentares.

8.13. A prestação de contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não prejudica o dever da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de prestar contas aos órgãos de controle externos.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. É assegurada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prerrogativa de exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo.

9.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará Gestor para a realização de avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da geração de Relatórios, podendo se valer de apoio técnico de terceiros para o desempenho de suas funções.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará Comissão de Monitoramento e Avaliação que homologará os Relatórios técnicos gerados durante do processo de execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não deve permitir que fatos alheios ao processo de execução impeçam, mesmo que temporariamente, a continuidade das ações na consecução do objeto pactuado. Ocorrendo feito que impeça em definitivo a execução deste Termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comunicar oficialmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, efetuando a Prestação de Contas Final do realizado, com a devolução de saldo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Os bens remanescentes na data de conclusão deste Termo, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

11.2. Após o cumprimento do objeto deste Termo e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste, considerados necessários para assegurar a continuidade do projeto, poderão ser doados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente.

11.3. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente termo poderá ser:

- I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.

14.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.2. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A Organização da Sociedade Civil não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A Organização da Sociedade Civil não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.7. A Organização da Sociedade Civil fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.8. A Organização da Sociedade Civil não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.9. A Organização da Sociedade Civil deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10. A Organização da Sociedade Civil deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.11. A notificação não eximirá a Organização da Sociedade Civil das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.12. A Organização da Sociedade Civil que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13. A Organização da Sociedade Civil fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Administração Pública, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Organização da Sociedade Civil e a Administração Pública, bem como, entre a Organização da Sociedade Civil e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento será efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em extrato no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 O foro do presente Instrumento será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco/AC, XX de XXXXXX de 2026.

JHON DOUGLAS DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Esporte

Decreto Municipal nº 2.259 de 03 de julho de 2025

Administração Pública

XXXXXXXXXX

Cargo e nome da OSC

Organização da Sociedade Civil

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

EDITAL 001/2026 - "RIO BRANCO EM MOVIMENTO"

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO E VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES

[NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede em [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [Número] e CPF nº [Número], para fins de celebração de [Termo de Colaboração/Termo de Fomento] nº [00/0000], com o(a) [Nome do Órgão Público/Ente Federativo], DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Que a entidade não possui em seus quadros diretivos, conselhos de administração ou fiscal, nem entre seus empregados com funções de gestão ou representação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I. do Vereador [nome do Vereador], autor da Emenda Parlamentar nº XX/2026 destinada ao custeio da presente parceria;

II. de nenhum assessor parlamentar ou servidor comissionado vinculado ao gabinete do referido parlamentar;

2) Que a entidade está ciente de que a indicação por parlamentar a familiares configura violação à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como ao art. 11, XI, da Lei nº 8.429/1992, caracterizando-se em nepotismo e ato de improbidade administrativa, respectivamente

3) Compromete-se a não realizar contratação, subcontratação ou intermediação de pessoas físicas ou jurídicas das quais participem, como sócios, administradores, prestadores de serviço ou fornecedores de bens, pessoas que se enquadrem nas condições de parentesco ou afinidade mencionadas nos itens anteriores, assegurando que nenhum recurso público transferido beneficie familiares do parlamentar autor da emenda ou de sua assessoria;

4) Que a entidade possui plena autonomia administrativa e financeira e que os recursos recebidos serão executados estritamente para o objeto pactuado, observando-se os princípios da impessoalidade e moralidade.

A presente declaração é a expressão fiel da verdade, estando a entidade ciente de que a falsidade das informações ensejará a imediata nulidade da parceria, a rescisão unilateral do instrumento, a devolução integral dos valores repassados e a instauração dos competentes procedimentos de responsabilização administrativa, civil e criminal dos declarantes.

Rio Branco - AC, XX de XXXX de 2026.

JHON DOUGLAS DA COSTA SILVA

Secretário Municipal de Esporte

Decreto Municipal nº 2.259 de 03 de julho de 2025

Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 03

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 069/2026

IDENTIFICADOR NO SISTEMA Nº 29/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de bufê, compreendendo o fornecimento, sob demanda, de Coffee Break (Tipos A e B) e Coquetel, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), destinados a atender às necessidades eventuais da Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco – PGM, especialmente às atividades de capacitação, cursos, seminários, palestras, workshops, treinamentos e solenidades institucionais promovidas pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR.

Propostas: Serão recebidas até às 10h00min (horário de Brasília), do dia 17.11.2026, quando terá início a abertura da licitação no sistema eletrônico: www.compras.gov.br, através do número 029/2026, UASG: 980139.

Edital: Disponível a partir de 29.10.2026, nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br> ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-664.

Rio Branco - AC, 26 de outubro de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Licitações

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026

PROCESSO SEI Nº. 0107.000373/2026-36

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90060/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa (SMGA) e Fundação Municipal Garibaldi Brasil (FGB), cuja especificação técnica consta no Termo de Referência e faz parte da presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA: O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Administração e/ou gerenciamento da presente ata caberá à SMGA.

Anexo I

Empresa: WTW SERVICO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 57.302.156/0001-44, Rua 26 de Junho, s/n, Sala 01 QD 15, Lote 1, Bairro Floresta Sul - Rio Branco - AC - Brasil - CEP: 69.912-553, wtwservicos@gmail.com, representado neste ato por Tatiana Lopes da Silva de Oliveira, Sócia Administradora, RG nº 11262184 SSP/AC e CPF nº 893.209.052-15.

Item	Descrição	Unid.	Marca	SMGA	FGB	Quant. Total Registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	Caneta esferográfica azul, corpo sextavado em plástico resistente, recarregável, com clipe removível, ponta em aço inoxidável com esfera de tungstênio de 0,7 mm, tipo de escrita fina, fluxo contínuo e uniforme, secagem rápida, adequada para uso contínuo em ambiente administrativo, cx com 50 unidades. CATMAT: 462546	Cx	Compactor	50	10	60	22,99	1.379,40
02	Caneta esferográfica preta, corpo plástico com orifício lateral para equalização de pressão, ponta com esfera de tungstênio, escrita média, carga única, tinta de alta durabilidade e secagem rápida, apropriada para assinaturas e uso geral, cx com 50 unidades. CATMAT: 432228	Cx	Compactor	20	10	30	22,99	689,70
03	Caneta esferográfica vermelha, corpo plástico rígido, ponta com esfera de tungstênio, escrita grossa, ideal para correções e marcações, tinta resistente e de alta visibilidade, cx com 50 unidades. CATMAT: 428530	Cx	Compactor	24	10	34	22,99	551,76
11	Régua 30 cm com marcação em braile, modelo inclusivo para pessoas com deficiência visual, corpo plástico incolor, graduação em cm, gravação tátil em braile, bordas reforçadas. CATMAT: 607725	Und	Waleu	300		300	1,55	465,00
12	Régua de 30 cm, de plástico - CORES DIVERSAS, tipo comum p/ escritório. CATMAT: 394469	Und	Waleu		10	10	0,83	8,30
23	Colchete em latão, tamanho nº 3, tipo gancho, tratamento superficial niquelado para maior durabilidade, ideal para fixação reforçada de documentos encadernados, contendo 72 unidades. CATMAT: 223914	Cx	Bacchi	700	100	800	3,58	2.864,00
29	Colchete em latão, tamanho nº 15, tipo gancho, indicado para volumes extensos de documentos, com excelente durabilidade e resistência, cx com 72 unidades. CATMAT: 284009	Cx	Bacchi	500		500	10,99	5.495,00
30	Grampeador de mesa com capacidade para até 210 folhas, corpo em ferro reforçado, compatível com grampos 23/6, ideal para serviços administrativos de grande volume. CATMAT: 275267	Und	Brw	50		50	66,99	3.349,50
31	Grampeador tipo alicate, corpo em alumínio, leve e resistente, compatível com grampos tamanho 106/8, ideal para uso manual em atividades de rotina administrativa. CATMAT: 445219	Und	Bacchi	30		30	34,80	1.044,00
36	Grampeador - tipo de mesa, para grampo 23/24 - estrutura metálica, para grampear até 200 folhas de papel de uma vez. CATMAT: 266281	Und	Jocar		5	5	95,99	479,95